



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 720-B, DE 2011 **(Do Sr. Weliton Prado)**

Dispõe sobre a vedação da chamada "tarifa amarela" na cobrança da tarifa de energia elétrica e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. JÚLIO DELGADO); e da Comissão de Minas e Energia, pela rejeição do PL 720/11 e do Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor (relator: DEP. BETO PEREIRA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DO CONSUMIDOR;
MINAS E ENERGIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à apreciação do Plenário - Art. 24 II, "g"

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Minas e Energia:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica vedada a cobrança pelas concessionárias de serviço de energia elétrica, de tarifas diferenciadas de consumo a consumidores residenciais, conforme horário de utilização da energia elétrica.

Parágrafo único - As concessionárias de que trata o “*caput*” somente poderão cobrar pelo serviço disponibilizado efetivamente mensurado e identificado, ficando impedidas de cobrar tarifa ou taxa mínima de qualquer natureza e a qualquer título.

Art. 2º – As concessionárias de serviço de energia elétrica poderão conceder descontos e benefícios aos consumidores que reduzirem o consumo de energia nos horários de ponta.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Volta e meia os consumidores são pegos de surpresa com a discussão da adoção da chamada “tarifa-amarela”, uma proposta de mudança da política tarifária das concessionárias de energia elétrica de forma que sejam cobrados valores diferenciados pelo quilowatt/hora (kWh), dependendo do horário da utilização do serviço de energia elétrica. Contudo, não há qualquer garantia de que a implantação da “tarifa- amarela” signifique uma redução do valor da conta de luz e, sim, pode onerar ainda mais o consumidor residencial. Isso porque, a proposta estabelece uma tarifa mais cara, no momento em que o consumo de energia atinge o pico máximo.

A Companhia Energética de Minas Gerais, CEMIG, atua em Minas Gerais com uma das mais altas tarifas residenciais do país e desde 2007 tenta mudar o modelo de estrutura tarifária a fim de onerar ainda mais o consumidor residencial. Neste sentido, apresentou sugestão ao Ministério de Minas e Energia para implantação da “tarifa-amarela”, o qual nos manifestamos contrários, juntamente com o deputado Elismar Prado, por meio de Requerimentos e Pronunciamentos em Plenário

Segundo o jornal Hoje em Dia (01/11/2007, p.7), o próprio Presidente da CEMIG informou, em seminário realizado na empresa em 31 de outubro de 2007, que “a tarifa em Minas é cara devido à baixa demanda residencial”.

O que se pretende com o aumento da tarifa no horário de pico é diminuir o consumo de energia. Contudo, veja que há uma grande contradição em propor uma tarifa mais alta em determinados horários para diminuir o consumo, pois, se é o reduzido consumo que fixa a alta tarifa, a sua redução provocará uma consequente elevação do valor cobrado pelo serviço.

Isso significa que, apesar da proposta ser apresentada como uma busca de uma maior eficiência da relação consumo-fornecimento de energia elétrica, não há nenhum sinal de que essa alteração refletirá positivamente para o consumidor. Não há qualquer garantia de que o valor cobrado nas contas de energia diminua ou se estabilize. Ao contrário, torna-se uma forma disfarçada de aumentar as tarifas.

Assim, a implantação da “tarifa amarela” pode significar um novo aumento da energia elétrica residencial.

Nesse sentido, pode-se inferir que o benefício trazido com a criação da “tarifa- amarela” seria apenas para a concessionária de energia elétrica, permitindo economia à empresa, principalmente com equipamentos.

A energia elétrica residencial fornecida pela CEMIG, computados os impostos, já é a mais cara do país. Assim, qualquer alteração da política tarifária da empresa que não seja para reduzir o valor das tarifas atualmente cobradas mostra-se desarrazoada e inaceitável.

O consumidor residencial que, a duras penas, vem lutando para pagar sua conta de energia não pode arcar com mais um prejuízo disfarçado por meio de uma nova forma de cobrança.

Nesse diapasão, se a intenção da adoção da chamada “tarifa amarela” é o racionamento de energia, a mesma poderia ser aplicada de forma a incentivar o consumo inteligente, ou seja, através da concessão de descontos, para os consumidores que conseguirem economizar energia nos horários de pico, a fim de incentivar o racionamento; e não utilizar de meio ardiloso para aumentar uma das tarifas mais altas do país.

Por essas razões, é imperiosa a necessidade de aprovarmos, o quanto antes possível, este Projeto como uma medida de justiça com a população mineira, corroborando no esforço para impedir o aumento desta cobrança abusiva e demasiada onerosa.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2011.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – PT/MG



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 720, DE 2011.

Dispõe sobre a vedação da chamada “tarifa amarela” na cobrança da tarifa de energia elétrica e dá outras providências.

Autor: Deputado WELITON PRADO

Relator: Deputado CÉSAR HALUM

Relator Substituto: Deputado JULIO DELGADO

I – RELATÓRIO

Em reunião ordinária deliberativa realizada hoje, em decorrência da ausência do Relator, Dep. Cesar Halum, tive a honra de ser designado Relator Substituto da presente proposição e acatei na íntegra o seguinte parecer do Nobre Parlamentar, o qual transcrevo abaixo:

A iniciativa em pauta pretende impedir que o valor da tarifa de energia elétrica possa variar em função do horário de consumo, a chamada “tarifa amarela”. Igualmente, propõe vedar a cobrança de tarifa mínima, obrigando a concessionária de serviço de energia elétrica a cobrar unicamente pela energia efetivamente consumida. Adicionalmente, dispõe que a concessionária poderá praticar descontos na tarifa ao consumidor que economizar energia durante os horários de maior demanda.

De acordo com o nobre Autor da matéria, as concessionárias de serviço de energia elétrica têm interesse em reduzir o consumo durante o horário em que ocorre maior demanda de energia. Para atingir esse objetivo, defendem a implantação de uma tarifa diferenciada, que eleve o preço da energia consumida durante esse período do dia.



Para o Autor, a implantação de tarifa diferenciada beneficiaria as concessionárias, mas prejudicaria o consumidor. Para ele, a desejada redução do consumo pode e deve ser obtida mediante a oferta de desconto ao consumidor que economizar energia durante o período de maior demanda.

Argumenta ainda o ilustre Autor que a cobrança de tarifa mínima prejudicará o consumidor que consome menos energia, obrigando-o a pagar por energia que não tenha consumido.

Encerrado o prazo regimental de cinco sessões, transcorrido no período de 02/05/2011 a 17/05/2011, no âmbito desta Comissão, a iniciativa não recebeu emendas.

II – VOTO DO RELATOR

É fato notório que o consumo de energia elétrica varia ao longo do dia. Existe um período, que vai das 18h às 21h, em que ocorre uma coincidência de consumo por toda população, o que pode resultar em sobrecargas na rede e prejuízo para a concessionária. Portanto, uma redução da demanda nesse horário seria desejável, tanto do ponto de vista da concessionária, como do ponto de vista do consumidor, pois o custo de operação da concessionária seria menor e, conseqüentemente, a tarifa cobrada do consumidor também seria menor.

A iniciativa em análise contém três propostas.

A primeira impede a concessionária de estabelecer tarifa mais elevada para a energia que é consumida durante o período do dia em que a demanda é maior.

A segunda autoriza a concessionária a oferecer desconto ao consumidor que economizar energia nesse mesmo período.

A terceira proposta proíbe a cobrança de tarifa mínima e limita a cobrança de tarifa à quantidade de energia efetivamente consumida.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Tendo em vista que a tarifa de energia elétrica no Brasil é, reconhecidamente, uma das mais caras do mundo, consideramos preferível incentivar a redução do consumo durante os “horários de ponta”, mediante a concessão de desconto na tarifa daquele que se disponha a economizar energia nesse período, sendo alternativa preferível a punir com majoração da tarifa aquele que não consegue economizar energia no chamado horário de pico, como pretendem algumas concessionárias.

Consideramos igualmente do interesse do consumidor, que as concessionárias sejam impedidas de cobrar uma tarifa mínima, pois essa cobrança significa que alguns consumidores pagarão pela energia sem tê-la consumido, o que é inaceitável.

Entretanto, entendemos que a proposta deve ser aperfeiçoada do ponto de vista da técnica legislativa.

Pelas razões apontadas acima, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 720, de 2011, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2015.

Deputado **JULIO DELGADO**
Relator Substituto



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 720, DE 2011.

Veda às concessionárias de serviços de energia elétrica a cobrança de tarifa ou taxa mínima e as autoriza a conceder descontos e benefícios correspondentes ao horário do consumo de energia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta a cobrança de tarifa diferenciada em função do horário de consumo de energia elétrica e veda a cobrança de tarifa mínima ou taxa pelas concessionárias de serviços de energia elétrica.

Art. 2º As concessionárias de serviços de energia elétrica ficam proibidas de majorar tarifa em função do horário de consumo de energia.

Art. 3º As concessionárias de serviços de energia elétrica ficam autorizadas a conceder descontos tarifários e outros benefícios em função do horário de consumo de energia.

Art. 4º É vedado às concessionárias de serviços de energia elétrica a cobrança de tarifa mínima ou taxa de qualquer natureza e a qualquer título.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2015.

Deputado **JULIO DELGADO**
Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 720/2011, nos termos do Parecer do Relator Substituto, Deputado Júlio Delgado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Chico Lopes, Vinicius Carvalho e Eros Biondini - Vice-Presidentes; Eliziane Gama, Erivelton Santana, Fernando Coelho Filho, Irmão Lazaro, José Carlos Araújo, Marcos Rotta, Maria Helena, Walter Ihoshi, Weliton Prado, Wolney Queiroz, Alexandre Leite, Carlos Henrique Gaguim, Deley, Elmar Nascimento, Herculano Passos, Júlio Delgado, Márcio Marinho, Nelson Marchezan Junior, Ronaldo Fonseca e Silvio Costa.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2015.

Deputado **CHICO LOPES**
Presidente em Exercício

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL 720, DE 2011.

Veda às concessionárias de serviços de energia elétrica a cobrança de tarifa ou taxa mínima e as autoriza a conceder descontos e benefícios correspondentes ao horário do consumo de energia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta a cobrança de tarifa diferenciada em função do horário de consumo de energia elétrica e veda a cobrança de tarifa mínima ou taxa pelas concessionárias de serviços de energia elétrica.

Art. 2º As concessionárias de serviços de energia elétrica ficam proibidas de majorar tarifa em função do horário de consumo de energia.

Art. 3º As concessionárias de serviços de energia elétrica ficam autorizadas a conceder descontos tarifários e outros benefícios em função do horário de consumo de energia.

Art. 4º É vedado às concessionárias de serviços de energia elétrica a cobrança de tarifa mínima ou taxa de qualquer natureza e a qualquer título.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2015.

Deputado **CHICO LOPES**
Presidente em Exercício

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 720, DE 2011

Dispõe sobre a vedação da chamada "tarifa amarela" na cobrança da tarifa de energia elétrica e dá outras providências.

Autor: Deputado WELITON PRADO

Relator: Deputado BETO PEREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 720, de 2011, de autoria do ilustre Deputado Weliton Prado, tem como objetivo vedar a cobrança da "tarifa amarela" dos consumidores de energia elétrica. Esta proposta legislativa busca impedir que as concessionárias de serviço de energia elétrica apliquem tarifas diferenciadas de consumo a consumidores residenciais com base no horário de utilização da energia.

Além de proibir a diferenciação tarifária por horário, o projeto veda que as concessionárias cobrem tarifa ou taxa mínima de qualquer natureza. O texto determina que o consumidor somente poderá ser cobrado pelo serviço que for efetivamente mensurado e identificado. Contudo, a proposta legislativa permite que as concessionárias concedam descontos e benefícios àqueles consumidores que conseguirem reduzir o consumo de energia especificamente durante os horários de ponta.

Na justificção, o nobre autor argumenta que não haveria garantias de que a implementaçção da "tarifa-amarela" resultará em reduçção no valor da conta de luz. Pelo contrário, a medida poderia onerar ainda mais o consumidor residencial, visto que ela estabelece uma tarifa mais cara justamente quando o consumo de energia atinge o pico máxímo.



A justificação utiliza como exemplo a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), que opera no estado com uma das tarifas residenciais mais altas do país. De acordo com o Deputado, desde 2007, a CEMIG tem tentado alterar seu modelo de estrutura tarifária com o intuito de onerar ainda mais o consumidor residencial, e, neste contexto, apresentou ao Ministério de Minas e Energia a sugestão para implantar a "tarifa-amarela".

Desse modo, segundo o autor, o PL é uma medida de justiça para a população mineira, a fim de impedir o aumento desta cobrança abusiva e demasiadamente onerosa.

O projeto não possui apensos e não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Defesa do Consumidor, em 20/05/2015, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Júlio Delgado (PSB-MG), pela aprovação, com substitutivo e, em 20/05/2015, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Atualmente, vigora no arcabouço regulatório brasileiro a modalidade Tarifa Branca. Essa é uma opção tarifária destinada às unidades consumidoras atendidas em baixa tensão. Podem aderir a esta modalidade consumidores das classes Residencial (subgrupo B1), Rural (B2), e também Industrial, Comércio, Serviços e outras atividades (B3). Diferentemente da modalidade Convencional, que aplica um único valor de tarifa, a Tarifa Branca possui valores que variam de acordo com o horário de consumo ao longo do dia.

A estrutura da Tarifa Branca é desenhada para refletir o uso da rede de distribuição de energia elétrica. Nos dias úteis, são aplicados três valores de tarifa distintos, conforme os períodos denominados postos tarifários: o valor de Ponta, que é o mais elevado; o valor Intermediário; e o valor Fora Ponta, que consiste no menor deles. A Tarifa Fora de Ponta tem um valor inferior ao da Tarifa Convencional. Em fins de semana e feriados nacionais oficiais, todas as horas do dia são consideradas Fora de Ponta.

O principal objetivo e benefício da Tarifa Branca é possibilitar a redução dos gastos com energia elétrica para o consumidor que consegue concentrar seu consumo no período fora de ponta. Ao deslocar o consumo para fora dos horários de pico, o consumidor não só economiza, como também contribui para melhorar o fator de utilização das redes, o que ajuda a reduzir ou postergar investimentos necessários na expansão da capacidade instalada da rede de energia. A Tarifa Branca é uma opção para aqueles consumidores que já possuem, ou que possam ter, grande parte de seu consumo concentrado nos períodos de menor demanda.

As tarifas de energia elétrica estão no centro dos debates setoriais atualmente. As tarifas que provêm sinais de consumo são vistas como o caminho para agregar eficiência ao setor. A modernização tarifária, pautada nesses sinais de preço, representa um desafio técnico e abre espaço para



construção coletiva em direção a tarifas mais justas, transparentes e aderentes às transformações do setor e da sociedade brasileira.

Uma das vantagens mais diretas das tarifas modernas ou horárias para o consumidor é a possibilidade de reduzir seus custos com energia elétrica. Isso é alcançado porque essas tarifas reconhecem o custo da energia ao longo do dia e permitem que o consumidor programe seus equipamentos para horários em que a tarifa é mais módica. Essa capacidade de mudar hábitos e buscar consumo em períodos de menor demanda é ferramenta para o consumidor que deseja ter maior previsibilidade tarifária e um serviço de qualidade.

Do ponto de vista sistêmico, os sinais de preço favorecem a otimização da operação e do planejamento. Eles possibilitam a gestão pela demanda, o que é uma forma inteligente, barata e eficiente de lidar com a variabilidade da carga. Ao oferecer incentivos para que o consumo seja deslocado, o sistema consegue reduzir ou postergar investimentos necessários em infraestrutura, como na expansão da capacidade de rede. Os sinais de preço também garantem que não se contrate geração desnecessária, o que traz eficiência para o planejamento e a contratação de energia.

Com a crescente inserção de fontes renováveis variáveis (como solar e eólica), o setor elétrico enfrenta uma grande volatilidade na geração. As tarifas responsivas se tornam um instrumento para coordenar tanto a geração quanto a carga, o que não era necessário no paradigma operacional anterior. Um sinal de preço bem estruturado, por exemplo, incentiva o consumo nos horários de excedente de energia (como os de maior geração da fonte fotovoltaica), ou estimula a inserção de baterias para prover flexibilidade ao sistema.

A modernização tarifária também dinamiza a economia brasileira ao impulsionar a inovação tecnológica. Ela abre um novo mercado, como o de automação residencial e de equipamentos programáveis para pequenos comércios e indústrias. A digitalização da economia, a interconectividade e o avanço das tecnologias criam o cenário ideal para que o valor da energia possa ser comunicado de forma mais qualificada ao cidadão.



Nesse sentido, apesar da louvável intenção do autor, o Projeto de Lei atua na contramão da transformação do setor elétrico, não provê sinais para o consumidor mudar hábitos e buscar consumo em períodos de menor demanda, não contribui para a otimização da operação e do planejamento do sistema elétrico e não favorece a inovação tecnológica.

Por fim, o substitutivo oferecido pela Comissão de Defesa do Consumidor, em 20/05/2015, também propõe regulamentar a cobrança de tarifa diferenciada em função do horário de consumo de energia elétrica, ao mesmo tempo que veda a cobrança de tarifa mínima ou taxa pelas concessionárias de serviços de energia elétrica. Especificamente, as concessionárias ficam proibidas de majorar a tarifa em função do horário de consumo, mas são autorizadas a conceder descontos tarifários e outros benefícios baseados nesse mesmo critério temporal.

Esse substitutivo padece das mesmas deficiências observadas para o PL nº 720, de 2011, ao impedir a emissão de sinais econômicos ao consumidor em distorção às necessidades atuais do sistema elétrico.

Ante o exposto, votamos pela REJEIÇÃO do PL nº 720, de 2011, e do substitutivo apresentado pela Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2025.

Deputado BETO PEREIRA
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 720, DE 2011

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 720/2011 e do Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Beto Pereira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Joaquim Passarinho - Presidente, Luiz Gastão, General Pazuello e Coronel Chrisóstomo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bandeira de Mello, Beto Pereira, Diego Coronel, Fernando Coelho Filho, Gilson Daniel, Greyce Elias, Hugo Leal, João Carlos, Júnior Ferrari, Márcio Marinho, Ricardo Abrão, Adriano do Baldy, Bebeto, Dagoberto Nogueira, Evair Vieira de Melo, Gabriel Nunes, Helena Lima, Junio Amaral, Luciano Amaral, Marcos Tavares, Mário Negromonte Jr., Max Lemos, Padre João, Paulo Guedes, Rodrigo da Zaeli, Rubens Otoni, Sidney Leite e Vander Loubet.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2026.

Deputado JOAQUIM PASSARINHO
Presidente

